

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

BOGO & RUAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SC 1.777, por seu sócio e advogado, MARCELO MURITIBA DIAS RUAS, OAB/SC 9596, já devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA de DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA – MF, em epígrafe, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho EV 1351, prestar os seguintes esclarecimentos:

I – Representação da Do Falido:

1. Excelência, **com toda vênia** e em que pese a notícia do substabelecimento realizado pela pessoa jurídica de DWA, conforme mencionado pelo juízo entente que não pode ser tido como ato válido em relação **aos interesses da massa vs. interesses do falido**.
2. Isto porque os patronos que foram destituídos, em razão da substituição do administrador, representavam os interesses da massa falida, o que, por si só, gera conflito com os interesses dos sócios da falida.
3. Assim, compreende o peticionante que o substabelecimento do antigo advogado da falida **incorreu em erro material, já que a tergiversação é ato nulo de pleno direito, requerendo** o descadastramento dos advogados da BOGO & RUAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS¹, como representantes da falida e de seus sócios, intimando-se a falida, na pessoa dos sócios, sobre o andamento do feito.

II - Relatório Atualizado dos Processos de Interesse da Massa e Honorários Advocatícios:

4. Apresenta **relatório atualizado dos andamentos processuais** em feitos de interesse da massa falida, que também será enviado ao novo administrador e nos quais os advogados da sociedade **Bogo & Ruas** intervieram. Informa que os dados atualizados em 25/03/2025 estão em negrito.
5. Quanto aos demais atos, temos que todas as manifestações do antigo administrador e atos correlatos, com exceção da prestação de contas, guarda de valores e documentos, foram realizados pelos seus advogados.

¹ Marcel Tabajara Dias Ruas e Marcelo Muritiba Dias Ruas.

6. Em relação aos honorários, tendo as partes pactuado o correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos ativos e 10% (dez por cento) de honorários de resultado/êxito em relação as demandas de interesse da massa, tem a considerar e requerer:

5.1. Que em relação aos honorários pactuados em 2% (dois por cento), considerando que a peticionante acredita ser módico o valor contratado, os atos até então praticados, inclusive em diversos processos em apenso, além de todas as manifestações no presente feito, e que a Sociedade de Advogados recebeu o equivalente a 1% (um por cento) dos ativos, **conforme relatório EV 746, requer a liberação de saldo correspondente a 1% (um por cento) do valor dos ativos atualizados monetariamente e;**

5.2. Em relação aos honorários de êxito, **considerando ser direito do advogado o recebimento proporcional ao trabalho efetuado (Lei 8.906/94²),** requer seja deferido o direito a **30% (trinta por cento) de honorários de êxito e de honorários sucumbenciais** que eventualmente revertam em favor da massa.

7. **Requer**, anda, que seja deferido o pagamento dos honorários diretamente à sociedade de advogados, conforme permitido pelo art. 85, §15, do CPC.

8. No mais, coloca-se à inteira disposição do juízo e do novo administrador para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Indaial, 25 de março de 2025.

Marcelo Muritiba Dias Ruas
OAB/SC 9.596

² Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. [...] § 5º Salvo renúncia expressa do advogado aos honorários pactuados na hipótese de encerramento da relação contratual com o cliente, o advogado mantém o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos judiciais e administrativos em que tenha atuado, nos exatos termos do contrato celebrado, inclusive em relação aos eventos de sucesso que porventura venham a ocorrer após o encerramento da relação contratual.